Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

CONTABILIDADE 1

DECRETOS 3

LICITAÇÕES E CONTRATOS 5

PORTARIAS 6

Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

CONTABILIDADE

DECRETO Nº 1532 - 05 MARÇO 2021

PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685
45116290/0001-71 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1532 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1034

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 31.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 ENSINO INFANTIL

180	12.365.0005.2029.0000	Manutenção do Ensino Infantil	19.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

02 05 03 FUNDO DE DES. MANUT. ENS. BÁSICO - FUNDEB

201	12.361.0005.2032.0000	Manutenção do FUNDEB 40%	12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00	
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 CHEFIA DO EXECUTIVO

16	04.122.0001.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-4.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
18	04.122.0001.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
19	04.122.0001.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	-12.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
27	08.244.0003.2016.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	-2.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS

33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção das Atividades da Administração, Finanças e Suprim	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
40	04.122.0002.2069.0000	Propaganda e Publicidade	-5.000,00	
	3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIP.DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, 685
45116290/0001-71 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1532 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1034

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRA ESTRELA, 05 de março de 2021

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DC
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretária da P. M. Mira Estrela na data supra por afixação no lugar de costume conf. Parag. 2§, Art. 50 da Lei Organica do Municipio de Mira Estrela

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA-Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 3**

DECRETO N.º 1.529, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

(Outorga Permissão de Uso de espaço físico na Feira Coberta da Praça Cândido Brasil Estrela).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do art. 62, § 3º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela, fica outorgada permissão de uso onerosa, por prazo indeterminado a Empresa **ISABEL MACHADO GUIMARÃES 00347147585**, Inscrição municipal 000786, CNPJ: 34.765.612/0001-97 com sede a Avenida Marginal Lúcio Gonçalves, nesta cidade de Mira Estrela, para funcionamento com venda de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas, em barraca móvel na condição de ambulante de **Segunda a Domingo das 18:00 as 03:00 horas.**

Art. 2º. A presente permissão de uso é onerosa, no valor de R$. 220,00 (Duzentos e vinte reais) mensais.

§ 1º - se houver atraso no pagamento, a importância da mensalidade deverá ser recolhida com a aplicação da atualização monetária pelo INPC e juros da mora de 1% ao mês;

§ 2º – sem prejuízo do disposto anterior o atraso de dois (2) pagamentos no período de doze (12) meses implicará na revogação da permissão com desocupação do local nos 30 (trinta) dias seguintes a notificação premonitória.

Art. 3º - O objeto permitido destina-se ao comércio de:

1 – bebidas alcoólicas, com exclusão das destiladas ou em doses (cachaça, vodka, Whisky, etc.) e, no caso de cervejas, shops e refrigerantes em geral, somente em vasilhames plásticos, latas ou papelão, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta as festividades;
2 - porções, lanches, salgados em geral, sorvetes, doces e balas.

Art. 4º. Em decorrência da presente os permissionários estão obrigados a:

1 – manter o local sempre limpo e higienizado;
2 - fazer a manutenção e limpeza do local, cuidando para que não haja problemas perante a Vigilância Sanitária, assim como a segurança do local;
3 – em todos os dias de funcionamento, após encerradas as atividades deverá providenciar a limpeza da área externa utilizada, acondicionando os detritos em sacos plásticos.
4 - praticar os preços normais de mercado e, quando para tanto notificado, fazer as necessárias adequações de valores.
5 - Não será permitida a prática de exclusividade de qualquer produto e marca;

6 - promoções de eventos mediante os alvarás competentes, ficando os encargos e custas inerente aos eventos sob responsabilidade do permissionário;
7 - todos os encargos fiscais e trabalhistas serão de responsabilidade do permissionário;
8 - o permissionário será o responsáveis por todos os danos causados a terceiros, decorrente de sua atividade no local, seja na esfera cível, criminal e trabalhista.
9 – todos os aparelhos e equipamentos necessários a comercialização permitida serão a conta única e exclusiva do permissionário.
10 – para melhor serviço aos usuários fica o permissionário autorizado a disposição de mesas e cadeiras plásticas, novas ou em boas condições de utilização.
11 - não é permitido fechamento do local com lonas de qualquer tipo podendo.
12 - O permissionário deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento, devendo encerrar suas atividades todos os dias até às 03:00 horas.

Art. 5º. Sendo a presente permissão a título precário e prazo indeterminado, o permissionário se obriga e compromete à desocupação do bem no prazo da notificação premonitória;

Art. 6º - A permissionária, para o seu regular funcionamento, deverá cumprir rigorosamente todas a medidas previstas nos Decretos Municipais e Estaduais, quanto a Pandemia do COVID 19 – CORNAVIRUS, implementadas pelo Município de Mira Estrela, pois o não cumprimento, será revogada a presente permissão.

Art. 7º. Fica esclarecido que a presente permissão não gerará qualquer direito sobre o bem e o local, não podendo assim, o mesmo vender, locar ou transferi-lo a outra pessoa, ou seja a permissão do objeto é intransferível. Caso o permissionário pratique qualquer um desses atos, o mesmo será considerado nulo de pleno direito, justificando a imediata suspensão da permissão de uso, após a necessária notificação premonitória, uma vez que houve a infringência do Termo de Permissão.

Parág. Único – Em caso da desistência da permissão de uso, o permissionário deverá comunicar a Prefeitura Municipal, para que a mesma proceda uma nova permissão de uso a interessados.

Art. **8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.478 de 22 de Outubro de 2021..

Município de Mira Estrela, 05 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico, no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 5**

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.
CARTA CONVITE N.º 001/2021. PROC. N.º 019/2021. O Setor de Licitações do Município de Mira Estrela-SP. Objeto: Contratação de empresa jurídica para prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica e de administração pública, para esta municipalidade, de acordo com especificações do anexo I. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente, ou pelo endereço eletrônico: https://www.miraestrela.sp.gov.br/portal/editais/1. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**: DIA 16/03/2021, às 09h00min. LOCAL: Setor: Licitação – Rua: Manoel Estrela Matiel, 685- Mira Estrela – SP, horário de expediente. Fone /fax (17)3846.1163. Custo: nihil. Mira Estrela, 05 de Março de 2021. Priscilla Fernanda Cobacho do Prado. Prefeita Municipal.

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br Diário Oficial Eletrônico e no Quadro de Aviso do Paço da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 6**

PORTARIA N.º 7.103, 02 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Artigo 1.º - Ficam nomeados nos termos do Artigo 3º, da Lei n.º 293, de 19/06/2001 c.c. Lei nº 401, de 13 de janeiro de 2005, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Mira Estrela, os membros abaixo:

I - Do segmento do governo:

a) 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo poder público Municipal;

1 – Membros – a) Edson Pereira dos Santos – b) Fernanda Aparecida Vidal Cardoso
2 – Suplentes – a) Carlos Rogério da Silva – b) Flavio Henrique dos Santos Lopes

II - Do segmento dos prestadores de serviços de Saúde terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.

1 – Membro – Ana Paula de Carvalho Marques
2 – Membro – Rufina Aparecida da Silveira
1 – Suplente – Karlla Cristina do Nascimento Baroni
2 – Suplente - Adriana Aparecida Civitelli

III - Do segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde.

1 - Membro – Luciana de Oliveira Guimarães Borges
2-Membro – Fernanda Lahoz Perez Ribeiro
3-Membro – Romildo Gonçalves
4-Membro – Tatiane Aparecida Vanzei
1-Suplente – Marisa Gonçalves
2-Suplente – Andria Regina de Macedo Cunha Oliveira

3-Suplente – Fernanda Ali Fim Trindade
4-Suplente – Wanda Perinasso Minto

IV - Do segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelos Sindicatos, Associações e representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros;

- Membro – Ilza Aparecida da Silva Castrequini
- Membro – Elizete Fernandes de Oliveira Lemes
- Suplente – Gersi Alves da Silva Lopes
- Suplente – Izabel de Fatima Jesus Barros

- b) 01 (um) representante titular e 1 (um)suplente, indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;

1 – Membro – Wilson Sastre
2-Suplente – José Antônio Trindade

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Portadores de Deficiência, indicados pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;

Membro – Airton Gonçalves
Suplente – Rudney Gonçalves Cardoso

d) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da terceira idade;

1-Membro – Odete Scapim da Silva
2-Membro – Benedita Alves Rodrigues
1-Suplente – Osvaldo Demostenes Plácido
2-Suplente – Antônio Medeiros

e) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela representação de usuários dos Conselhos Gestores ou comunitários das unidades de Saúde.

Membro – Maria Aureliana Garcia Vidal
Membro – Micheli Teodoro da Silva
Suplente – Andrea Lopes de Oliveira Silva
Suplente – Glaucia Milene Sagioneti Lopes

Artigo 2º - O exercício do Conselho Municipal da Saúde, nomeados no artigo 1.º, terá duração de 02 anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Sec. Municipal Administrativo

PORTARIA Nº 7.105, DE 08 DE MARÇO DE 2.021.
(Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal: **Sr (ª). *ODAIR SANCHES***, portador (a) do RG: 24.313.921-4, exercendo o cargo de **JARDINEIRO**, *de* provimento EFETIVO, Referencia "02" Padrão "D", suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 10.03.2020 á 09.03.2021 para a mesma serem gozadas no período de 10.03.2021 á 08.04.2021**.**

Art.2º- Concede ao Servidor Público Municipal: **Sr (ª). *SOLANGE ALVES FERREIRA***, portador (a) do RG: 21.234.796-2, exercendo o cargo de **COORDENADORA DA CRECHE**, *de* provimento EFETIVO, suas férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 04.01.2019 á 03.01.2020 para a mesma serem gozadas no período de 08.03.2021 á 21.03.2021**.(FÉRIAS RESTANTES).**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 10**

PORTARIA N.º 7.106, 08 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre designação de Responsável pela Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social do Município de Mira Estrela).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica designada a servidora Municipal, Sra. ELIZA CRISTINA BARONI ADAMI, portadora do RG. N.º 26.377.776-5 SSP/SP e do CPF n.º 214.229.583-07, exercendo o Cargo Efetivo de Assistente Social – CRSS nº 34.051, para exercer as funções de Gestora da Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social do Município de Mira Estrela, bem como para responder pelas atribuições da referida Secretaria.

Art. 2º - Fica ainda a Servidora acima, autorizada a assinar documentos, participar de reuniões, enfim tudo o que for necessário para o bom funcionamento da Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 7.101/2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Sec. Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163
Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 11**

PORTARIA N.º 7.107, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
(Nomeia Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município e dá outras providencias)

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que:

- os Membros Suplentes do Conselho Tutelar foram eleitos em 2020;
- os Membros em atividade têm seus diretos fixados em lei;
- quando um Membro por motivo de doença ou particular se afasta do Conselho ou exonera-se deve convocar o primeiro suplente;

R E S O L V E:-

Art. 1-° - **N**omear a primeira suplente a senhorita **ANA CAROLINA SALES NORONHA,** portadora do RG: 44.818.409-6 e do CPF: 436.931.618-95**,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua: Praça Benedito Castrequini nº 455, neste município de Mira Estrela - SP, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude da exoneração do Titular Senhor: Emerson Higor Nogueira, portador do RG: 26.377.800-9 SSP/SP e do CPF: 214.144.178-10, casado, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Mira Estrela – SP, a partir de 05 de março 2021.

Art. 2 -° O atual Presidente do Conselho Tutelar deve convocar a nomeada para tomar posse no Conselho, devendo a mesma apresentar a documentação hábil e receber as instruções para o desempenho de suas atividades de Conselheiro.

Art. 3 -° A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 13, Segunda-feira, 08 de Março de 2021 **- Página 12**

PORTARIA N.º 7.108, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre designação de servidora municipal, técnica de enfermagem para o Setor da Saúde, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19 e da outras providências).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal, etc ...

Considerando que no município a escassez de servidores no setor de saúde, especificamente no combate ao COVID-19 necessita de ampliação;

Considerando que não existe concurso público para contratação de servidores desse nipe para preenchimento de lacuna visando o interesse da saúde pública;

Considerando que a necessidade de ampliar o quadro de pessoal para o combate ao coronavírus em nosso município;

Considerando que a designação não fere os princípios insculpidos na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, haja vista que a designação é de servidora do quadro municipal;

Considerando que é dever e obrigação do administrador municipal atacar essa pandemia que abrange o território mundial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a Srª JULIANA DOS REIS SANT ANA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 47.110.718-9 e do CPF: 395.565.478-86, Monitora de transporte escolar, para exercer as funções de Técnico em Enfermagem, junto a Unidade de Saúde de Mira Estrela, no combate a pandemia, a partir de 08 de março de 2021.

PARÁGRAFO UNÍCO: A servidora nomeada nos termos do art. 1º terá como jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, podendo exceder conforme a necessidade do Setor.

Art. 2º - A servidora designada obedecerá as ordens emanadas da Diretora Municipal da Saúde, cujo desempenho das funções deverá obedecer as normas contidas no referido setor de saúde.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 08 de março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo